



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO Nº 1478/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 308/2019**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, COMODATO DE
EQUIPAMENTO, MONITORAMENTO E
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARMES
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS, nos termos do artigo 21 §4º da Lei n 8.666/93, RETIFICA o Edital nos seguintes termos:

1) Altera-se o item 13 do Edital, na forma que segue:

“13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações, e é serviço comum.

13.1.1. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no projeto básico, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos.

13.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa vencedora a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

13.3. A empresa vencedora é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.3.1. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para o Município.

13.3.2. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se esta e a empresa vencedora a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da empresa vencedora que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

13.4. A empresa vencedora, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do Município.

13.5. A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

13.6. A empresa vencedora deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

13.7. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

13.8. A empresa vencedora deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Município.

13.9. A empresa vencedora deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de alarme implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada.

13.10. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa vencedora e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

13.11. Os materiais de infraestrutura e acessórios instalados previamente pela Administração deverão ser verificados pela proponente em vistoria técnica obrigatória, cabendo a mesma previamente analisar o quantitativo necessário para adequação e correção da solução ofertada.

13.12. Disponibilizar sistema web alarme para consulta online do relatório de ocorrências de cada escola.

13.13. Possuir rede própria via rádio com frequência licenciada para a transmissão de todos os eventos do sistema de alarme.

13.14. Os demais pré-requisitos básicos mínimos de funcionamento e de integração entre os sistemas estão detalhados a seguir e deverão ser aprovados na proposta da licitante.

2) Altera-se o item 17 do Edital, na forma que segue:

“17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. DA CONTRATADA

[...]

17.1.15. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante comodato, todos os equipamentos necessários para o sistema de alarme em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema.”

3) Altera-se o item 4 da Minuta de Contrato, na forma que segue:

“CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações, e é serviço comum.

4.1.1. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, que será composto, no mínimo, pelos equipamentos listados no projeto básico, os quais devem ser instalados em cada um dos imóveis ali descritos.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

4.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.3.1. Constatada a necessidade de substituição do equipamento instalado/serviço realizado; realização de manutenção, com a retirada do equipamento para reparos externos, ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a CONTRATADA terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituição do equipamento/serviço e conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes reserva, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.2. A comunicação do defeito será feita preferencialmente por telefone, mas também por e-mail, o que for mais conveniente no momento, comprometendo-se a CONTRATADA a manterem registros das mesmas, onde constem data e hora, nome do servidor que a transmitir, nome do empregado da CONTRATADA que a receber e uma descrição resumida dos reparos.

4.4. A CONTRATADA, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de alarme e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento.

4.6. A CONTRATADA deverá acionar o Servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

4.7. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

4.8. A CONTRATADA deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

4.9. A CONTRATADA deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de alarme implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada.

4.10. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

4.11. Os materiais de infraestrutura e acessórios instalados previamente pela Administração, deverão ser verificados pela proponente em vistoria técnica obrigatória, cabendo a mesma previamente analisar o quantitativo necessário para adequação e correção da solução ofertada.

4.12. Disponibilizar sistema web alarme para consulta online do relatório de ocorrências.

4.13. Possuir rede própria via rádio com frequência licenciada para a transmissão de todos os eventos do sistema de alarme.

4.14. Os demais pré-requisitos básicos mínimos de funcionamento e de integração entre os sistemas estão detalhados a seguir e deverão ser aprovados na proposta da licitante.”

4) Altera-se o item 8 da Minuta de Contrato, na forma que segue:

“CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA

[...]

8.1.15. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mediante comodato, todos os equipamentos necessários para o sistema de alarme em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema.”

5) Incluem-se os seguintes itens referentes à Qualificação Técnica, na forma que segue:

e) Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, através da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo representante legal do MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, devendo a visita ser previamente agendada, **ATÉ 24 HORAS ANTES DO CERTAME,** não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

- e.1) O Representante Legal da licitante, na data da visita, deverá apresentar:
- Carteira de identidade;
 - No caso de o Representante enviado não ser o Representante Legal da empresa, Ofício, preferencialmente em folha timbrada da licitante, nomeando-o seu representante;
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e no caso de empresa individual, registro comercial.
- e.2) A visita técnica deverá ser realizada com o acompanhamento do Responsável da Secretaria Municipal de Educação, nos locais previstos no Projeto Básico, em até 24 horas do certame. O horário será indicado pela SME. O funcionário deverá apresentar-se com o RG no local e hora indicados pela SME.
- e.3) O agendamento deverá ser marcado com a Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes telefones: (54) 3443-5422 ou (54) 3443-5474, ou por e-mail: bruna.educacao@guapore.rs.gov.br.
- e.4) Não haverá visita técnica após o período acima estipulado.
- 6) A data da Sessão Pública permanece inalterada.**
- 7) As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração - Setor de Licitações pelo telefone (54) 3443-5717.

Guaporé – RS, em 10 de dezembro de 2019.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450